



JORNAL OFICIAL

II Série — Número 27

Quinta-feira, 31 de Julho de 1980

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ÁLVARO R. GOUVEIA, LIMITADA

Pacto Social

FACURMAL — FÁBRICA MADEIRENSE
DE CURTUMES, LDA.

Pacto Social

MONIZ & MONDIM, LIMITADA

Cessão de Quotas e Alteração Parcial do Pacto

SOUSA, TEIXEIRA & FREITAS, LIMITADA

Cessão de Quotas e Alteração do Pacto

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO FUNCHAL

Alteração de Estatutos

CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

Remodelação de Estatutos

ÁLVARO R. GOUVEIA, LIMITADA

Pacto Social

No dia vinte e quatro do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim Licenciada Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal, Notário do Primeiro Cartório, compareceram os outorgantes:

Primeiro — Álvaro Rafael de Freitas Gouveia, casado no regime da comunhão geral de bens com Isabel Pereira Gouveia, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, morador à Levada da Corujeira, freguesia do Monte, deste concelho.

Segundo — Virgílio Silvino Pereira Gouveia, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria José de Abreu Gouveia, natural da referida freguesia de Santa Luzia, residente nesta cidade à Rua do Comboio número setenta e um letra E.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela forma no fim indicada.

Disseram que constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, subordinada às cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A Sociedade usa a razão social «Álvaro R. Gouveia, Limitada», e tem sede provisória nesta cidade à Rua Nova dos Saltos, Levada da Corujeira, Monte.

SEGUNDA

A sociedade durará por tempo indeterminado e o começo das respectivas operações contar-se-á a partir de um de Outubro próximo futuro.

TERCEIRA

O seu objecto são as comissões e conta própria; mas poderá ser também qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade delibere explorar;

QUARTA

O capital social é no montante de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas iguais de cem mil escudos cada uma pertencentes a cada dos sócios.

Parágrafo Único — São exigíveis prestações suplementares de capital, na proporção das quotas dos sócios, sempre que as necessidades sociais determinarem e a exigência seja sancionada por deliberação da assembleia geral, todavia, a exigência de prestações suplementares que, no seu conjunto, perfaçam quantia superior ao capital social,

guesa de Voleibol e integrada nos princípios orientadores da Direcção Geral dos Desportos.

Artigo Segundo — A Associação de Voleibol do Funchal terá duração ilimitada, só podendo ser dissolvida por Assembleia Geral convocada para o efeito à qual competirá designar o destino a dar aos troféus e valores que sejam sua pertença.

Artigo terceiro — A Associação de Voleibol do Funchal terá a sede e instalações sociais na cidade do Funchal.

Artigo Quarto — A Associação de Voleibol do Funchal é constituída por três categorias de sócios, a saber:

Sócios Ordinários, sócios honorários e sócios de mérito, cuja definição, deveres e direitos serão determinados pelo Regulamento Interno.

Artigo Quinto — Os associados concorrem para o património social com o pagamento de uma jóia de entrada e uma quota mensal, cujos montantes serão fixados em Assembleia Geral.

Artigo Sexto — A Associação de Voleibol do Funchal realiza os seus fins por intermédio dos seguintes Corpos Sociais, eleitos por períodos de dois anos, com funções a defenir pelo Regulamento Interno

- a) Mesa da Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Técnico
- e) Conselho Jurisdicional

Parágrafo Único — Poderão existir Comissões de Apoio e Propaganda, nomeadas pela Direcção, com funções a definir pelo Regulamento Interno.

Artigo Sétimo — Um — A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos cento e setenta e cento e setenta e nove do Código Civil.

Dois — A Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos, competindo-lhes convocar e dirigir as reuniões e redigir as actas respectivas.

Artigo Oitavo — A direcção é composta por cinco elementos e compete-lhe a gerência social Administrativa e financeira, devendo reunir semanalmente.

Artigo Nono — O Conselho Fiscal é composto por três elementos e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e

verificar as suas contas e relatórios, reunindo ao menos uma vez em cada trimestre.

Artigo Décimo — O Conselho Técnico é composto por cinco elementos e compete-lhe elaborar, interpretar e fazer cumprir os regulamentos técnicos, reunindo semanalmente.

Artigo Décimo Primeiro — O Conselho Jurisdicional é composto por três elementos, sendo dois licenciados em Direito, e compete-lhe decidir dos recursos nos termos do seu regimento.

Artigo Décimo Segundo — No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral e os regulamentos próprios de cada região ou outros que a Assembleia Geral aprove e que só ela poderá alterar.

Assim o disse e outorgou.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea do outorgante.

António Carlos de Freitas Candelária.

O Notário

Teresa Maria Prado de Almada Cardoso Perry Vidal.

CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

NOTARIADO PORTUGUÊS

COMARCA DE PONTA DO SOL

CARTÓRIO NOTARIAL DO CONCELHO DE PONTA DO SOL
A CARGO DO NOTÁRIO LICENCIADO ANTÓNIO DUARTE
DA SILVEIRA.

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de doze de Maio do ano de mil novecentos e oitenta, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta, do livro número duzentos e noventa um, de notas para escrituras diversas, deste cartório, foram remodelados os Estatutos do Clube Desportivo da Ribeira Brava, associação desportiva com sede à Rua dos Camachos, número quinze, da Vila da Ribeira Brava, cujos estatutos iniciais foram publicados no Diário do Governo de dezoito de Outubro de mil novecentos e sessenta e um e constituída por tempo indeterminado, de cujos novos estatutos se certifica os artigos respeitantes aos seus fins, e às condições essenciais para admissão e exclusão de associados.

Artigo Quarto — Fins. O Clube tem como principais finalidades as seguintes:

- à) Representar os seus associados;

- b) Defender os seus interesses associativos;
- c) Promover e desenvolver a prática do desporto;
- d) Fomentar e desenvolver a formação moral cívica e intelectual dos seus associados;
- e) Defender e fazer propaganda do concelho da Ribeira Brava, nos seus múltiplos aspectos;

Artigo Nono — (Condições de Admissão) —

1 — Serão admitidos como sócios efectivos do Clube todas as pessoas de ambos os sexos, com idade mínima de dezasseis anos e com residência na Região Autónoma da Madeira, bem como as referidas n.º § 2.º do artigo décimo terceiro;

2 — A admissão de sócio deverá ser solicitada à Direcção do Clube, pelas pessoas interessadas ou proposta por dois sócios, quando juvenis;

3 — Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada nos termos do artigo vinte e três e deliberará em última instância cujo recurso deverá ser apreciado na primeira reunião que ocorrer após o conhecimento da recusa pelo interessado.

Artigo Décimo Terceiro — Condições de Admissão. Serão considerados sócios extraordinários, todas as pessoas, de ambos os sexos, com idade mínima de dezasseis anos e que satisfaçam qualquer dos seguintes requisitos;

- a) Sejam naturais da Região Autónoma da Madeira e nesta não tenham residência habitual;
- b) Mantenham relações frequentes com o dito concelho, nomeadamente, com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, quer por motivos da sua vida profissional ou social;
- c) Não estando, embora, nas condições previstas nas alíneas a) e b) sejam propostas por três sócios efectivos.

Parágrafo Primeiro — No caso da alínea c) deste artigo a admissão estará, no entanto, dependente da Direcção, que decidirá com admissão de recursos para a Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo — Sem prejuízo do disposto neste artigo serão mantidos, como sócios efectivos, todos aqueles que à data da entrada em vigor destes Estatutos, tenham já esta categoria.

Artigo Décimo Sexto (Admissão, Deveres e Direitos). Serão considerados sócios juvenis todos os jovens com idade inferior a dezasseis anos, quer sejam ou não filhos de sócios;

1 — Poderão frequentar a sede do Clube, usufruindo das regalias e benefícios da Associação, com a seguinte reserva. Só poderão jogar deter-

minados jogos ou frequentar a sede, durante a noite até o seu encerramento, quando autorizados, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação;

2 — Pagará quota a qual, obrigatoriamente, não deverá ser superior e metade da do sócio efectivo;

3 — Serão propostos por dois sócios, sendo um deles o pai ou encarregado de educação. (No caso do pai ou encarregado de educação não serem sócios, será necessária autorização, por escrito, dos mesmos).

4 — Os sócios dos catorze aos dezasseis anos, poderão assistir às Assembleias Gerais.

Artigo Décimo Oitavo. (Exclusão de sócio). Serão excluídos os sócios que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses seguidos e que, depois de avisados, por escrito, para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem, no prazo de vinte dias após a recepção do aviso.

Está conforme com o Original.

Cartório Notarial do concelho de Ponta do Sol, vinte e um de Maio do ano de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante do Cartório Notarial;

Maria da Conceição Gonçalves

Remodelação de Estatutos

Aos doze dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial do concelho de Ponta do Sol, perante mim, licenciado em Direito António Duarte da Silveira, notário respectivo, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Luís António Camacho Pereira Mendes, casado, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, onde reside na Vila à Rua Primeiro de Dezembro; José João Gonçalves de Freitas, casado, natural da mesma freguesia, residente ao sítio da Igreja, freguesia de Campanário; João Sidónio Sousa Abreu Nabo., casado natural da mesma freguesia, residente ao sítio da Praia, freguesia da Tabua; João Guilherme Macedo Abreu, casado, natural da mesma freguesia da Ribeira Brava, na qual reside ao sítio dos Moinhos; e Carlos Alberto Morgado Fernandes, solteiro, maior, natural da República Popular de Angola, residente na dita freguesia da Ribeira Brava, ao sítio da Vila, outorgando todos na qualidade de membros da Direcção do Clube Desportivo da Ribeira Brava, associação com sede à Rua dos Camachos, número quinze, da Vila da Ribeira Brava.

Segundo—António Luís Camacho Pereira Men-

des, casado; Fernando Alcântara Pestana Barros, casado; e Manuel Álvaro de Andrade Câmara, solteiro, maior, todos naturais da referida freguesia da Ribeira Brava, na qual residem, os dois primeiros ao sítio da Vila e o último ao sítio do Barreiro, que outorgam na qualidade de membros da Mesa da Assembleia Geral do aludido Clube Desportivo da Ribeira Brava.

A invocada qualidade dos outorgantes e a suficiência de poderes para este acto são do meu conhecimento pessoal.

Disseram: — que são os únicos membros efectivos das mesas dos Corpos Sociais do dito Clube Desportivo da Ribeira Brava, associação desportiva constituída por escritura de três de Setembro de mil novecentos e sessenta e um, lavrada no Cartório Notarial do concelho da Ribeira Brava, a folhas setenta e três verso do livro número cento e noventa e cinco, cujos estatutos foram aprovados por despacho publicado no Diário do Governo número duzentos e quarenta e quatro terceira Série, de dezoito de Outubro de mil novecentos e sessenta e um.

Que, pela presente escritura, procedem à remodelação dos Estatutos da mencionada associação, cuja remodelação foi aprovada por deliberação da Assembleia Geral de vinte e três de Fevereiro do transacto ano de mil novecentos e setenta e nove, e todo o seu clausulado consta do documento que, neste acto, apresentam e que foi por mim lido, após o que os outorgantes declararam que já o leram e que conhecem perfeitamente o seu conteúdo.

Dada a grande extensão do clausulado, o documento que o contém é arquivado nos termos do disposto no número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, como fazendo parte integrante da presente escritura.

Arquivo fotocópia certificada da acta da referida Assembleia Geral.

Li e expliquei aos outorgantes a presente escritura, em voz alta e na presença simultânea de todos, que rubricaram e assinaram o documento contendo o clausulado.

(assinaturas ilegíveis)

ESTATUTOS DO CLUBE DESPORTIVO DA RIBEIRA BRAVA

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Âmbito e Fins

ARTIGO 1.º

(Denominação)

O Clube Desportivo da Ribeira Brava rege-se

de harmonia com os presentes Estatutos, aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º (Sede e Duração)

O Clube tem a sua sede na Vila da Ribeira Brava, Ilha da Madeira e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º (Insignias)

O Clube Desportivo da Ribeira Brava adoptará distintivos ou insignias, uma bandeira e emblema social:

A bandeira terá as cores do Concelho (fundo branco, debrado a verde) e no meio o emblema do clube em forma de losango.

O emblema social terá no cimo um forte ladeado por dois ramos de oliveira (a verde) e as letras C D R B (a preto).

ARTIGO 4.º (Fins)

O Clube tem como principais finalidades as seguintes:

- a) Representar os seus associados;
- b) Defender os seus interesses associativos;
- c) Promover e desenvolver a prática do desporto;
- d) Fomentar e desenvolver a formação moral e cívica e intelectual e física dos seus associados;
- e) Defender e fazer propaganda do Concelho da Ribeira Brava, nos seus múltiplos aspectos.

ARTIGO 5.º (Realização dos fins sociais)

O Clube Desportivo da Ribeira Brava, para realizar os seus fins, poderá:

- a) Realizar sessões ou reuniões, com entrada livre, com o objectivo de promover a defesa dos interesses da Região Autónoma da Madeira e, em especial dos interesses do Concelho da Ribeira Brava, principalmente nos aspectos, cultural, artístico, científico e desportivo;
- b) Efectuar exposições de carácter cultural, científico, artesanal e artístico;
- c) Criar uma biblioteca para conhecimento e desenvolvimento da literatura Portuguesa e a da Região Autónoma da Madeira, em particular;
- d) Promover e colaborar em festas recreativas e de benemerência;
- e) Criar na sua sede salão de jogos, de leitura e de convívios.

CAPÍTULO II

Principais fundamentos

ARTIGO 7.º

O Clube orienta a sua acção desportiva, cultural e recreativa dentro dos princípios democráticos e de solidariedade e cooperação com outros clubes ou associações congéneres.

ARTIGO 7.º

O Clube exercerá a sua actividade com total independência dos Governos ou partidos políticos, associações religiosas e quaisquer outros agrupamentos.

CAPÍTULO III

Dos sócios

ARTIGO 8.º

(Categorias de sócios)

Haverá quatro categorias de sócios: efectivos, extraordinários, honorários e juvenis.

SECÇÃO I

Sócios Efectivos

ARTIGO 9.º

(Condições de admissão)

1 — Serão admitidos como sócios efectivos do Clube todas as pessoas de ambos os sexos, com idade mínima de 16 anos e com residência na Região Autónoma da Madeira, bem como as referidas no § 2.º do artigo 13.º;

2 — A admissão de sócio deverá ser solicitada à Direcção do Clube, pelas pessoas interessadas ou proposta por dois sócios, quando juvenis.

3 — Da recusa de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, que será convocada nos termos do artigo 23.º e deliberará em última instância, cujo recurso deverá ser apreciado na primeira reunião que ocorrer após o conhecimento da recusa pelo interessado.

ARTIGO 10.º

(Cartão de Identificação e Estatutos)

1 — Ao novo sócio é entregue gratuitamente o Cartão de Identificação, um exemplar dos estatutos, bem como o das suas alterações;

2 — Serão vendidos todos os exemplares para além do que dispõe o número anterior, por preço a fixar pela Direcção.

3 — A passagem de novo cartão de identificação, por motivo de extravio, implica o pagamento de quantia a fixar pela Direcção.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos sócios efectivos:

a) Pagar por uma só vez, a jóia de inscrição estabelecida em Assembleia Geral, nos trinta dias seguintes à sua aprovação como sócio;

b) Pagar regularmente a quotização, cujo montante será fixado pela Assembleia Geral;

c) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos estabelecidos pela Direcção;

d) Participar nas actividades do Clube e nas Assembleias Gerais;

e) Aceitar o desempenho do cargo para que fôr eleito nos órgãos ou Corpos Gerentes do Clube;

f) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses do Clube;

g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões dos Corpos Gerentes, tomadas em conformidade com os Estatutos;

ARTIGO 12.º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos sócios efectivos:

a) O uso do título correspondente;

b) Participar na vida do Clube e nas actividades por ele desenvolvidas, designadamente, eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes nas condições fixadas nos Estatutos;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral, discutindo votando, requerendo e apresentando moções e propostas que entenderem convenientes;

d) Apresentar aos Corpos Gerentes propostas que julguem de interesse colectivo;

e) Frequentar a Sêde do Clube, usufruindo todas as regalias e benefícios que aquela proporciona aos seus associados;

f) Recorrer nos termos previstos nestes Estatutos;

g) Recusar-se ao exercício de qualquer cargo nos termos do artigo vinte e um do Regulamento Eleitoral.

SECÇÃO II

Dos sócios extraordinários

ARTIGO 13.º

(Condições de Admissão)

Serão considerados sócios extraordinários, todas as pessoas, de ambos os sexos, com idade mínima de 16 anos e que satisfaçam qualquer dos seguintes requisitos:

a) Sejam naturais da Região Autónoma da Madeira e nesta não tenham residência habitual;

b) Mantenham relações frequentes com o dito Concelho nomeadamente, com o Clube Desportivo da Ribeira Brava, quer por motivos da sua vida profissional ou social;

c) Não estando, embora, nas condições previs-

tas nas alíneas a) e b) sejam propostas por três sócios efectivos.

Parágrafo Primeiro: — No caso da alínea c) deste Artigo a admissão estará, no entanto, dependente da Direcção, que decidirá com admissão de recurso para a Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo: — Sem prejuízo do disposto neste artigo serão mantidos, como sócios efectivos, todos aqueles que à data da entrada em vigor destes Estatutos, tenham já esta categoria.

ARTIGO 14.º

(Deveres e Direitos dos Sócios)

Os sócios extraordinários estão sujeitos aos mesmos deveres e direitos dos efectivos, não podendo, no entanto, ser eleitos para Corpos Gerentes.

SECÇÃO III

(Dos Sócios Honorários)

ARTIGO 15.º

(Sua moção)

Serão considerados sócios honorários todas as pessoas, de ambos os sexos, que satisfaçam qualquer dos seguintes requisitos:

a) Tenham contribuído, directa ou indirectamente, para o engrandecimento do Concelho da Ribeira Brava, da Região Autónoma da Madeira ou do País ou se tenham notabilizado nas artes, letras ciências ou desportos;

b) Tenham contribuído, com trabalho desinteressado ou dádivas para o engrandecimento do Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Parágrafo Único: — Compete à Assembleia Geral decidir sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, mediante proposta de qualquer dos Corpos Gerentes.

SECÇÃO IV

(Dos Sócios Juvenis)

ARTIGO 16.º

(Admissão, deveres e direitos)

Serão considerados sócios juvenis todos os jovens com idade inferior a 16 anos, quer sejam ou não filhos de sócios:

1 — Poderão frequentar a sede do Clube, usufruindo das regalias e benefícios da Associação, com a seguinte reserva:

Só poderão jogar determinados jogos ou frequentar a sede, durante a noite até o seu encerramento, quando autorizados, por escrito, pelos pais ou encarregados de educação;

2 — Pagarão quota a qual, obrigatoriamente,

não deverá ser superior a metade da do sócio efectivo;

3 — Serão propostos por dois sócios, sendo um deles o pai ou encarregado de educação; (No caso do pai ou encarregado de educação não serem sócios, será necessária autorização, por escrito, dos mesmos).

4 — Os sócios dos catroze aos dezasseis anos, poderão assistir às Assembleias Gerais.

SECÇÃO V

(Suspensão, exclusão e readmissão de sócios)

ARTIGO 17.º

(Suspensão de sócio)

1 — Serão suspensos os sócios que se atrasarem no pagamento das suas quotas, mais de três meses e se, depois de serem avisados ou notificados por escrito, para satisfazerem as quotizações em atraso, não o fizeram, no prazo de quinze dias..

2 — Esta suspensão retira ao sócio o direito de frequentar a sede enquanto não regularizar o respectivo pagamento.

ARTIGO 18.º

(Exclusão de sócio)

Serão excluídos os sócios que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses seguidos e que, depois de avisados por escrito, para pagarem as quotas em atraso, o não fizerem, no prazo de vinte dias após a recepção do aviso.

ARTIGO 19.º

(Readmissão de sócios)

Os sócios excluídos ao abrigo do artigo anterior, serão readmitidos sem necessidade de novo pedido de adesão, desde que paguem todas as quotas em atraso, no prazo de três meses.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO 20.º

(Composição)

1 — A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

2 — Consideram-se sócios no «pleno gozo dos seus direitos», todos aqueles que tenham efectuado o pagamento das quotas até o mês anterior àquele em que se realiza a reunião da Assembleia Geral, excepto na reunião da Assembleia Eleitoral, o qual será exercido conforme determina o artigo 1.º do regulamento eleitoral.

ARTIGO 21.^o
(Atribuições)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Designar substitutos para a respectiva Mesa, sempre que os titulares não compareçam a quaisquer sessões;
- c) Aprovar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;
- d) Examinar, discutir, votar, alterar e aprovar o relatório, as contas e o orçamento geral apresentados pela Direcção, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar, discutir e votar as propostas da Direcção;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos nos termos dos presentes Estatutos;
- g) Deliberar sobre eventual dissolução e liquidação da Associação;
- h) Autorizar a Direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Designar por eleição os substitutos dos membros nos termos do número quatro do artigo trinta e cinco destes Estatutos;
- j) Deliberar sobre o quantitativo da jóia de inscrição e o da alteração das quotas;
- l) Deliberar sobre o título de sócio honorário
- m) Expulsar sócios, nos casos previstos no Regulamento Interno.

ARTIGO 22.^o
(Espécies de Assembleia)

A Assembleia Geral pode ser convocada para reuniões ordinárias, extraordinárias e de emergência:

Parágrafo primeiro: — Serão consideradas reuniões ordinárias todas aquelas que tenham data fixada nestes Estatutos, incluindo a Assembleia Eleitoral;

Parágrafo Segundo: — Serão consideradas extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido dos diferentes órgãos associativos, separadamente ou em conjunto, as determinadas por situações anormais e as que forem requeridas por, pelo menos vinte sócios efectivos no gozo dos seus direitos e ainda no caso previsto no artigo trinta e cinco destes Estatutos;

Parágrafo Terceiro: — Serão consideradas reuniões de emergência todas as assembleias extraordinárias reconhecidas necessárias por qualquer dos órgãos associativos e que, pela sua gravidade e urgência, não possam aguardar convocações den-

tro dos prazos normais estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO 23.^o
(Funcionamento)

1 — As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, com excepção da Assembleia Eleitoral e daquelas em que a Lei ou os Estatutos determinarem de modo diferente, funcionarão em primeira e única convocação.

2 — Se à hora marcada não comparecer o mínimo, metade e mais um do total dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, a Assembleia funcionará com qualquer número de sócios presentes, mas somente uma hora depois.

ARTIGO 24.^o
(Assembleias extraordinárias)

1 — As Assembleias Extraordinárias serão realizadas em convocação única, quando solicitadas pelos sócios e exigirão sempre um mínimo de presenças igual ao dos requerentes, dos quais terão que estar presentes setenta e cinco por cento do mínimo.

2 — Verificando-se a impossibilidade de realização da reunião nos termos do número anterior, esta não poderá ser convocada para o mesmo fim, pelos mesmos associados, antes de decorridos seis meses.

ARTIGO 25.^o
(Convocação das Assembleias Gerais)

1 — As Assembleias Gerais Ordinárias Extraordinárias, com excepção da Assembleia Eleitoral, serão convocadas pelo Presidente da Mesa e, em caso de impedimento deste e do Vice-Presidente, por um dos Secretários, por afixação de convocatória na sede, com a antecedência mínima de oito dias e através da publicação da mesma convocatória em dois jornais diários mais lidos na localidade da sede, em dois dias consecutivos e no próprio dia da Assembleia.

2 — As reuniões da Assembleia Geral têm início à hora marcada no aviso convocatório;

3 — Os pedidos de convocação da Assembleia Geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao Presidente da Mesa, deles constando necessariamente uma proposta da «Ordem de Trabalhos»;

4 — O Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias, após a recepção do requerimento;

5 — No caso de reuniões de emergência, o

aviso aos sócios será feito em dois jornais diários mais lidos na localidade da sede, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: Esta Assembleia só se realizará se os sócios presentes aprovarem previamente a justificação de emergência. Verificada a não aceitação de emergência, a nova convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as Assembleias Extraordinárias.

ARTIGO 26.º

(Aviso convocatório e ordem de trabalhos)

1 — Do aviso convocatório constará o local, dia e hora da reunião da Assembleia Geral, assim como a «Ordem dos Trabalhos», que será a indicada pelos requerentes e, na sua falta, a que for estabelecida pelo Presidente da Mesa;

2 — A Mesa da Assembleia Geral deverá reconhecer a «Ordem dos Trabalhos» tal como se contém no aviso convocatório, a menos que, após debate prévio entre os sócios presentes, seja reconhecida a necessidade da sua alteração;

3 — Nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias convocadas pelos órgãos associativos, com excepção da Assembleia Eleitoral, poderá ser requerido por escrito e concedido um período prévio antes do início da «Ordem dos Trabalhos», para debate de assuntos não relacionados com ela, cuja oportunidade de discussão será decidida pela Assembleia, que fixará também o limite máximo de tempo a conceder, em cada reunião, para tal fim;

4 — Sem prejuízo do disposto nos números precedentes deste artigo, não é permitido tratar nas reuniões de assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocados, sendo nulas as deliberações sobre matéria que não conste dos avisos convocatórios.

ARTIGO 27.º

(Modo de votação)

1 — O voto nas Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, excepto na Assembleia Eleitoral, pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção de postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação for aprovado para determinar a resolução;

2 — Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência, salvo o disposto no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 28.º

(Normas para deliberar)

As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos presentes no momento da vota-

ção, salvo nos casos em que a Lei ou os Estatutos determinem outra forma de votação.

Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da Assembleia Geral, em data a fixar pela própria Assembleia.

Parágrafo primeiro: — Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito;

Parágrafo segundo: — O Presidente da Mesa não disporá de voto de qualidade.

ARTIGO 29.º

(Acta)

De tudo o que ocorrer na Assembleia Geral se lavrará uma acta, assinada pelos membros da Mesa, que será lida e submetida à aprovação na sessão imediata.

Parágrafo único: — A redacção da acta, no livro competente, estará a cargo de um dos secretários.

ARTIGO 30.º

(Sessão ordinária)

1 — A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária até o dia trinta um de Março de cada ano, para o efeito do disposto na alínea d) do artigo vinte e um destes Estatutos.

2 — No ano em que houver eleições, a Assembleia referida no número anterior, realizar-se-á na mesma data da Assembleia Eleitoral.

CAPÍTULO V

Assembleia Eleitoral

ARTIGO 31.º

(Regulamento eleitoral)

O Regulamento Eleitoral, em anexo, faz parte integrante dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Dos Corpos Gerentes

A. Generalidades

ARTIGO 32.º

(Órgãos associativos)

São órgãos associativos do Clube Desportivo da Ribeira Brava:

- a) Mesa da Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO 33.º

(Duração do mandato)

É de dois anos a duração do mandato dos

membros dos Corpos Gerentes, contando-se sempre a partir de 1 de Janeiro do ano em que começa o biênio.

Os sócios eleitos (substitutos) para preencherem as vagas que se verificarem no decurso de um biênio terminam o mandato ao fim desse biênio.

Parágrafo único: — As eleições realizar-se-ão até trinta e um de Março, conforme consta do Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 34.º

(Eleição)

Todos os membros dos Corpos Gerentes serão eleitos com a indicação do respectivo cargo.

ARTIGO 35.º

(Pedido de demissão)

1 — Os pedidos de demissão de membro dos Corpos Gerentes, serão endereçados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que, depois da sua aceitação ou rejeição, ouvidos de imediato os restantes membros em reunião expressamente convocados para o efeito, comunicará o facto aos associados mediante afixação na sede do Clube nos três dias seguintes à decisão e mediante comunicação escrita aos interessados dentro do mesmo prazo;

2 — Da rejeição cabe recurso para a Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada pelos interessados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até cinco dias após terem conhecimento da decisão;

3 — A convocação da Assembleia Geral a que se refere o número precedente não pode exceder trinta dias a partir do pedido de Apresentação do recurso;

4 — No caso de ser aceite o recurso, a mesma Assembleia elegerá quem deverá preencher a vaga ou vagas verificadas.

ARTIGO 36.º

(Exercício dos corpos gerentes)

Os membros dos Corpos Gerentes mantêm-se em exercício normal até serem empossados os seus sucessores.

ARTIGO 37.º

(Reunião dos corpos gerentes)

Haverá reuniões conjuntas de todos os órgãos associativos, que serão designadas «REUNIÕES DE CORPOS GERENTES», a pedido dos respectivos Presidentes, da maioria dos membros

de cada um dos órgãos, ou de dois terços da totalidade dos três órgãos, sempre que assuntos de reconhecida importância para a vida da comunidade o justifique.

B — MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 38.º

(Sua composição)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por quatro membros: um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 39.º

(Substituição)

Nas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste, por um dos Secretários a eleger entre si.

ARTIGO 40.º

(Reuniões)

Realizar-se-ão reuniões da Mesa da Assembleia Geral, cuja convocação é da iniciativa do respectivo Presidente ou a pedido de dois dos respectiva acta.

ARTIGO 41.º

(Competência do Presidente da Mesa)

Compete, em especial ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral nos termos estatutários, preparar a ordem o dia e dirigir os trabalhos, mantendo-se neutro na apreciação e discussão dos assuntos, orientando os debates e resolvendo as dúvidas;
- b) Convocar e presidir às reuniões dos Corpos Gerentes;
- c) Assinar as actas das sessões e rubricar livros das actas de todos os órgãos associativos, cujos termos de abertura e de encerramento exará pessoalmente;
- d) Dar posse aos eleitos para os cargos associativos;
- e) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa;
- f) Aceitar no prazo legal os recursos interpostos nos termos Estatutários;
- g) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviam da matéria da discussão;
- h) Manter a disciplina, impondo a observância dos Estatutos;
- i) Assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto;
- j) Desempenhar as funções que lhe são atribuídas no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 42.º

(Atribuições do Vice-presidente)

O Vice-Presidente coadjuvará e colaborará com o Presidente em todas as suas actividades e substitui-lo-á no seu impedimento temporário ou definitivo.

ARTIGO 43.º

(Competência dos Secretários)

Compete em especial aos Secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios; ;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da Assembleia Geral;
- c) Redigir e lavrar as actas das reuniões da Mesa, das Assembleias Gerais e das dos Corpos Gerentes;
- d) Informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Coadjuvar com o Presidente da Mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral;
- f) Servir de escrutinadores das votações nas Assembleias.

ARTIGO 44.º

(Competência da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral poderá apresentar proposta própria ou em alternativa a outras apresentadas.

C — DA DIRECÇÃO

ARTIGO 45.º

(Composição)

A Direcção é composta por nove elementos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Administrativo, um Secretário de Relações com os Sócios, um Tesoureiro e quatro Vogais.

ARTIGO 46.º

(Membros Vogais)

1 — Aos Vogais da Direcção será atribuída a orientação, dependente desta, de diferentes Secções, actividades e interesses associativos.

2 — Os Vogais encarregados das várias Secções, poderão requerer em reunião de Direcção, a nomeação de assessores de preferência entre os sócios que reúnem os requisitos julgados necessários, para o desempenho das funções em causa.

ARTIGO 47.º

(Atribuições da Direcção)

Compete em especial à Direcção:

- a) Representar o Clube Desportivo da Ribeira Brava em Juízo e fora dele;

d) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de sócios;

c) Dirigir e coordenar a actividade da associação, de harmonia com os princípios definidos nos presentes Estatutos;

d) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens do Clube e gerir os seus fundos nos termos dos Estatutos;

f) Submeter à Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;

h) Convocar reuniões dos Corpos Gerentes, em conjunto ou isoladamente;

i) Admitir, demitir e exercer acção disciplinar sobre os empregados do Clube, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;

j) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento e eficiência das actividades recreativas, desportivas e outras, bem como propor à aprovação da Assembleia Geral da-queles regulamentos;

l) Propor à Assembleia Geral a alteração dos Estatutos;

m) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e os regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

n) Nomear os directores para cada uma das diversas Secções e convocá-los sempre que necessário;

o) Nomear os assessores de cada Secção, mediante proposta do respectivo director;

p) Fornecer ao Concelho Fiscal todos os documentos e informações necessários para o exercício das suas funções;

2 — À Direcção cabe ainda decidir todos os casos relacionados com o funcionamento do Clube que não sejam da competência da Assembleia Geral, mesmo que omissos nos presentes Estatutos.

ARTIGO 48.º

(Reuniões da Direcção)

1 — A Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e as suas deliberações serão tomadas por simples maioria de votos dos seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, por

proposta do Presidente da Assembleia Geral, do Concelho Fiscal ou por três dos seus membros.

3 — Na falta de alguns membros, a Direcção não poderá funcionar com número de membros inferior à maioria, as suas sessões são privadas e as deliberações serão tomadas, neste caso, por maioria absoluta;

4 — Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

5 — Os dirigentes que faltarem a uma reunião, obrigam-se a acatar todas as resoluções tomadas na sua ausência, a menos que na primeira reunião a que compareçam se declarem em desacordo, o qual ficará lavrado na acta.

ARTIGO 49.º

(Responsabilidades dos seus membros)

1 — Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções e do mandato que lhe foi confiado.

2 — Ficam isentos desta responsabilidade:

a) Os membros da Direcção que não tiverem estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte a que compareçam e após leitura da acta ou actas a que não tenham comparecido, se manifestem em opposição à deliberação tomada;

b) Os membros da Direcção que tiverem votado expressamente contra essa resolução.

ARTIGO 50.º

(Quem pode obrigar o Clube)

1 — Para o Clube Desportivo da Ribeira Brava ficar obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por três membros da Direcção, sendo obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

2 — A Direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos e determinados actos, devendo, para isso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

ARTIGO 51.º

(Competência do Presidente)

Compete em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Convocar as reuniões;
- b) Presidir às mesmas e dirigir os trabalhos;
- c) Assegurar-se da execução das deliberações tomadas;
- d) Assinar toda a correspondência que não

digam directamente respeito às actividades específicas dos restantes membros da Direcção;

e) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião

f) Assinar cheques, letras e ordens de pagamento e de despesa, nos termos definidos nestes Estatutos;

g) Representar a Direcção;

h) Coordenar e estimular as várias Secções;

Parágrafo único: — As decisões tomadas pelo Presidente nos termos da alínea e) serão submetidas a ratificação na reunião seguinte.

ARTIGO 52.º

(Competência do Vice-presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção colaborar com o Presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos, temporários ou definitivos.

ARTIGO 53.º

(Competência do Secretário Administrativo)

Compete, em especial, ao Secretário Administrativo:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Responsabilizar-se pela escrituração do livro de actas das reuniões da Direcção, que deverá subscrever e apresentar aos restantes membros para o mesmo efeito;
- c) Ler e redigir o expediente e secretariar as reuniões da Direcção;
- d) Elaborar o relatório do exercício;
- e) Visar os documentos de receita e despesas e pronunciar-se sobre orçamentos;
- f) Assinar letras e cheques conjuntamente com o Presidente e o Tesoureiro;
- g) Organizar e manter actualizado o inventário dos bens do Clube;
- h) Fornecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a lista, devidamente organizada dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, até a véspera da realização das Assembleias Gerais, com excepção da Assembleia Eleitoral, que será no prazo de vinte dias.

ARTIGO 54.º

(Competência do Secretário das relações com os sócios)

Compete, em especial ao Secretário das Relações com os Sócios:

- a) Estabelecer a ligação entre a Direcção e a massa associativa em geral e a cada sócio em particular e vice-versa;
- b) Tomar a seu cargo a exposição de problemas gerais e pessoais dos sócios;

c) Assinar avisos convocatórios para os sócios.

ARTIGO 55.º
(Competência do Tesoureiro)

O Tesoureiro é o depositante responsável dos fundos do Clube e, como tal compete-lhe:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade;
- b) Receber e guardar haveres, e, em geral, tudo o que representa valores do Clube ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade;
- c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião da Direcção, devendo os respectivos documentos serem visados pelo Presidente e pelo Secretário Administrativo;
- d) Assinar os cheques e letras, conjuntamente com o Presidente e o Secretário Administrativo;
- e) Assinar os recibos e demais documentos da Tesouraria;
- f) Participar à Direcção eventuais atrasos no pagamento das quotas e providenciar pela pronta regularização.

D — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56.º
(Sua composição)

1 — O Conselho Fiscal é composto por quatro membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

ARTIGO 57.º
(Sua competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade do Clube, podendo requisitar à Direcção em qualquer altura os documentos e informações que julgar necessário;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela Direcção, bem como sobre o orçamento ou sobre outras solicitações da Direcção, os quais ficarão exarados nos mesmos;
- c) Apresentar à Direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do Clube;
- d) Assistir às reuniões da Direcção sempre que julgue conveniente, sem direito a voto;
- e) Convocar extraordinariamente a Direcção ou a Assembleia Geral, sempre que situações ou assuntos de fundada gravidade o justifiquem;
- f) Convocar reuniões dos Corpos Gerentes, em conjunto ou isoladamente;
- g) Propor à Assembleia Geral a concessão da categoria de sócio honorário;
- h) Lavrar no livro respectivo as actas das reuniões.

ARTIGO 58.º
(Seu funcionamento)

1 — O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente pelo menos, uma vez em cada três meses e extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou de dois dos seus membros e dos Presidentes da Assembleia Geral ou da Direcção.

2 — O Conselho Fiscal somente pode funcionar com a maioria dos seus membros, não sendo reconhecida a qualquer deles o voto de qualidade.

3 — O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção pelos actos desta sobre os quais tenha dado parecer favorável.

4 — Qualquer dos seus membros fica isento desta responsabilidade nos mesmos casos previstos no número dois da cláusula quarenta e nove.

CAPÍTULO VII
Das secções

ARTIGO 59.º
(Espécies de Secções)

Para a realização dos fins do Clube enunciados nos presentes Estatutos, são criadas as seguintes secções:

- a) Secção Desportiva;
- b) Secção de Filantropia;
- c) Secção Cultural e Recreativa;
- d) Secção de Propaganda;

Parágrafo único — Poderão ser criadas outras Secções desde que propostas pela Direcção e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 60.º
(Direcção das secções)

1 — Cada Secção será dirigida por um Vogal da Direcção, nomeado por esta, nos termos do artigo quarenta e seis destes Estatutos;

2 — Cada Vogal Director poderá propor à Direcção a nomeação de um a três assessores, conforme as necessidades.

ARTIGO 61.º
(Atribuições dos directores de secção)

Compete a cada Director de Secção:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secção a seu cargo;
- b) Elaborar os regulamentos para o seu bom funcionamento, sujeitando-se à apreciação e aprovação da Direcção do Clube;
- c) Submeter à apreciação da mesma Direcção

as contas e actividades mensais, bem como os actos que se propõe realizar;

d) Responsabilizar-se pelas verbas ou subsídios distribuídos à Secção;

e) Representar a Secção em todas as situações oficiais, excepto quando o presidente o faça;

f) Manter ligações com as entidades oficiais respectivas, outros clubes e Associações.

ARTIGO 62.º

(Reuniões de secção)

1 — Os directores das diversas Secções reunir-se-ão uma vez por mês com a Direcção do Clube e sempre que assuntos urgentes e importantes o exijam.

2 — O Director de cada Secção reunirá com os seus assessores, sempre que o julgue necessário;

ARTIGO 63.º

(Plano de actividades das secções)

1 — No primeiro trimestre de cada ano, o director de cada Secção apresentará à Direcção do Clube o plano de actividades a desenvolver nesse ano.

2 — Independentemente do relatório anual, os responsáveis das Secções Desportiva, Cultural e Recreativa, deverão apresentar trimestralmente à Direcção, o relatório das suas actividades e semestralmente os das Secções de Filantropia e Propaganda.

3 — Sempre que as Secções pretendam levar a efeito qualquer empreendimento não previsto no plano de actividades, deverão os respectivos responsáveis promover reunião com a Direcção para apreciação do assunto e solicitação dos fundos necessários.

ARTIGO 64.º

(Direitos de não sócios)

Todas as pessoas devidamente inscritas em qualquer modalidade desportiva ou recreativa do Clube, terão direito a frequentar a sua sede.

SECÇÃO DESPORTIVA

ARTIGO 65.º

(Seus objectivos)

A Secção Desportiva tem por finalidade difundir a prática do desporto e de actividades desportivas junto dos seus associados.

Parágrafo único — Por proposta da Direcção, devidamente fundamentada e explicativa poderá

ser criado um Departamento de Futebol cuja orgânica será aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 66.º

(Atribuições)

Além das competências previstas no artigo sessenta e um, compete em especial ao Director desta Secção:

a) Propôr à Direcção a escolha e contratação de técnicos para o bom desenvolvimento das modalidades desportivas praticadas;

b) Propor a aquisição do material desportivo necessário;

c) Organizar as fichas dos praticantes;

d) Coordenar a ligação entre os desportistas e os Corpos Gerentes do Clube, em especial, a Direcção e vice-versa;

e) Orientar, fomentar e coordenar as várias actividades desportivas e zelar pelo bom ambiente de camaradagem entre os desportistas;

f) Organizar cursos de ginástica educativa e correctiva, devidamente orientados.

ARTIGO 67.º

(Composições desportivas)

Em todas as competições desportivas, mesmo as de carácter particular, o Clube Desportivo da Ribeira Brava apenas poderá ser representado por seus associados ou desportistas de qualquer modalidade, desde que devidamente inscritos.

SECÇÃO DE FILANTROPIA:

ARTIGO 68.º

(Seus fins)

Compete a esta Secção tratar de questões e assuntos relacionados com os actos de beneficência a levar a efeito pelo Club Desportivo da Ribeira Brava. Prestará colaboração e auxílio a entidades oficiais, religiosas ou particulares, que se dediquem a fins de beneficência em proveito dos habitantes deste Concelho.

SECÇÃO CULTURAL E RECREATIVA

ARTIGO 69.º

(Seus fins)

1 — A Secção Cultural e Recreativa tem por objectivos fomentar e desenvolver a cultura nos seus múltiplos aspectos, promover ou colaborar nomeadamente, em espectáculos, recitais, conferências, exposições e diversões.

2 — Competirá ainda, a esta Secção criar uma biblioteca, organizar grupo coral e teatral e promover a publicação dum jornal.

3 — Estudar e inventariar o património histórico, cultural e artístico do Concelho, impedindo a degradação dos seus valores e lutar contra a poluição e pela conservação do meio ambiente.

SECÇÃO DE PROPAGANDA:

ARTIGO 70.º

(Seus fins)

1 — Esta Secção terá por finalidade fazer e desenvolver propaganda do Clube Desportivo da Ribeira Brava junto dos habitantes deste Concelho, no sentido de levar ao conhecimento daquelas as vantagens que poderão usufruir das actividades desenvolvidas pelo Clube;

2 — Competirá ainda, a esta Secção fazer propaganda do Concelho, nos seus múltiplos aspectos, designadamente turísticos, paisagísticos, artesanais, folclóricos e dos trajes regionais.

CAPÍTULO VIII

Dissolução e liquidação

ARTIGO 71.º

A dissolução do Clube Desportivo da Ribeira Brava, somente poderá verificar-se por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, desde que uma maioria composta por três quartos dos sócios efectivos assim o decida.

ARTIGO 72.º

(Liquidação)

1 — No caso de dissolução ou extinção, a liquidação será feita no prazo de seis meses pelo Conselho Fiscal que, satisfeitas eventuais dívidas, ou consignadas em depósito as quantias necessárias para a sua liquidação, entregará os bens remanescentes à entidade competente.

2 — A Assembleia Geral que deliberar a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se procederá à liquidação, não podendo, em caso algum, os bens do Clube serem distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO IX

Alteração dos Estatutos

ARTIGO 73.º

(Convocatória e deliberação)

1 — Os presentes Estatutos apenas poderão ser alterados por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A convocatória da Assembleia Geral

para alteração dos Estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias, conforme determina o Artigo vinte e cinco.

3 — A Assembleia somente, poderá deliberar validamente desde que reúna, no mínimo trinta por cento do total ou cem dos respectivos associados e apenas serão válidas quando tomads por maioria simples do total dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO X

Disposições gerais

ARTIGO 74.º

(Comemoração e fundação do Clube)

O Clube comemorará todos os anos a data da sua fundação.

Parágrafo único: — Contar-se-à como data oficial da fundação o dia dezoito de Outubro de mil novecentos e sessenta e um, data da aprovação dos seus primeiros Estatutos.

(ARTIGO 75.º

(Casos omissos)

Os casos omissos ou não previstos nestes Estatutos, serão resolvidos em Assembleia Geral.

ANEXO I

REGULAMENTO ELEITORAL

ARTIGO 1.º

(Capacidade de eleitor)

O Corpos Gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral constituída por todos os sócios efectivos e extraordinários que, à data da realização, estejam inscritos no Clube Desportivo da Ribeira Brava e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e tenham pago as suas quotas até o mês anterior ao da afixação dos cadernos eleitorais.

Parágrafo único: — Apenas poderão votar os associados cujos nomes constem dos cadernos eleitorais.

ARTIGO 2.º

(Competência para ser eleito)

Só podem ser eleitos os sócios efectivos com a idade mínima de dezoito anos e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à afixação dos cadernos eleitorais.

ARTIGO 3.º
(Competência da Mesa)

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições e as horas do início e do encerramento da Mesa de Voto;
- b) Convocar a Assembleia Eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais e ao restante processo eleitoral;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas;
- f) Promover a distribuição das listas de voto a todos os eleitores residentes no Concelho da Ribeira Brava, até cinco dias antes do acto eleitoral e até a véspera, listas brancas, quando não haja candidaturas.

ARTIGO 4.º
(Data do acto eleitoral)

As eleições devem ter lugar até trinta e um de Março e de dois em dois anos.

ARTIGO 5.º
(Convocatória)

A convocatória da Assembleia Eleitoral será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na Sede do Clube, com a antecedência mínima de vinte dias e publicado em dois jornais diários mais lidos na localidade da sede, em dois dias consecutivos e no próprio dia da Assembleia.

ARTIGO 6.º
(Cadernos eleitorais)

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados, na sede do Clube, quinze dias antes da data da realização da Assembleia Eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral nos quatro dias seguintes aos da sua afixação, devendo aquela decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas.

ARTIGO 7.º
(Apresentação das candidaturas)

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo os nomes das pessoas a eleger nos

respectivos cargos, número de sócio, idade e residência.

2 — As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos dos Corpos Gerentes.

3 — As listas deverão ser acompanhadas de um «termo de aceitação» assinado pelos candidatos.

4 — A apresentação das referidas listas deverá ser feita até sete dias antes da data do acto eleitoral.

ARTIGO 8.º
(Comissão de fiscalização)

1 — Será constituída uma Comissão de Fiscalização composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por dois membros dessa Mesa e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2 — O representante de cada lista concorrente deverá ser indicado conjuntamente com a apresentação das respectivas candidaturas.

ARTIGO 9.º
(Competência da comissão de fiscalização)

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades a entregar à Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
(Regularidades das candidaturas)

1 — A Mesa da Assembleia Geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes à apresentação das respectivas listas.

2 — No caso de eventuais irregularidades, será notificado o cabeça de lista que as deverá sanar no prazo de dois dias;

3 — Findo este prazo, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes da aceitação ou rejeição definitivas das candidaturas.

ARTIGO 11.º
(Afixação das listas)

As listas de candidaturas concorrentes às eleições serão afixadas na sede do Clube, desde a data da sua aceitação até à realização do acto eleitoral.

ARTIGO 12.º

(Listas de voto)

1 — Cada lista de voto conterá os nomes impressos ou dactilografados dos candidatos à Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, com a indicação dos respectivos cargos.

2 — As listas serão editadas ou preparadas pela Direcção, terão forma rectangular de 15x18 cm e serão em papel branco, não transparente, sem margem ou sinal exterior.

3 — São nulas as listas que:

a) Não obedçam aos requisitos dos números anteriores;

b) Contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.

ARTIGO 13.º

(Não apresentação de candidaturas)

1 — No caso de não ser apresentada qualquer lista nos termos do Artigo anterior, a Assembleia Eleitoral realizar-se-á na data e hora marcada;

2 — Até ao dia anterior ao do acto eleitoral, serão distribuídas listas em branco, a todos os eleitores residentes no concelho da Ribeira Brava, contendo a designação dos vários órgãos e respectivos cargos, nos quais os eleitores indicarão por escrito a tinta ou esferográfica azul, os nomes mesmo incompletos, desde que suficientemente indicadores, dos sócios a eleger.

Parágrafo único — As listas em branco serão também distribuídas na Mesa de Voto.

3 — Os nomes mais votados para cada cargo, considerar-se-ão validamente eleitos.

ARTIGO 14.º

(Identificação do eleitor)

A identificação do eleitor será feita de preferência através do cartão de sócio e, na sua falta, por meio de Bilhete de Identidade ou qualquer outro elemento de identificação com fotografia.

ARTIGO 15.º

(Voto)

1 — O voto é secreto e as listas serão entregues pelo eleitor em mão própria e dobrado em quatro.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em subscrito fechado;

b) Do referido subscrito conste o número e a assinatura reconhecida por notário ou abonada por autoridade administrativa.

c) Este subscrito seja introduzido noutra e endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral, pelo registo do correio.

ARTIGO 16.º

(Mesa de voto)

1 — A Mesa da Assembleia Eleitoral, que funcionará como Mesa de Voto, na Sede do Clube, será composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que presidirá e por dois membros da Mesa que servirão de Secretários.

2 — Na Mesa de Voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

3 — Os Secretários da Mesa da Assembleia Eleitoral e os representantes a que se refere o parágrafo anterior, funcionarão como escrutinadores.

ARTIGO 17.º

(Contagem dos votos apresentados)

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á de viva voz à contagem dos votos e ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e à afixação dos resultados.

2 — Elaborar-se-á a acta da Mesa de Voto, com todos os resultados apurados, a qual será assinada pelos componentes da Mesa.

3 — Todas as listas serão guardadas até ao acto de posse.

ARTIGO 18.º

(Recurso)

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral, até três dias após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2 — A Mesa da Assembleia Geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito e afixada na sede do Clube.

3 — Das decisões da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso para a Assembleia Geral, que será expressamente convocada para o efeito nos oito dias seguintes, a qual decidirá em última instância.

cia, sem prejuízo de acção judicial nos termos legais.

ARTIGO 19.º
(Tomada de posse)

1 — O presidente cessante da Mesa da Assembleia, Geral conferirá posse aos Corpos Gerentes eleitos, no prazo de oito dias após a eleição.

2 — No caso de interposição de recurso nos termos do Artigo precedente, a posse somente será conferida após a respectiva decisão final.

ARTIGO 20.º
(Casos omissos)

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas neste regulamento serão da competência da Mesa da Assembleia Geral, com recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Pedido de escusa do cargo)

1 — Poderão escusar-se do exercício de qualquer cargo, os sócios eleitos que:

- a) Tiverem completado sessenta anos de idade;
- b) Por saúde precária ou incapacidade física prolongada, tenham dificuldade no exercício efectivo do cargo;

c) Por motivos profissionais, familiares, de incompatibilidade séria e manifesta dentro do mesmo órgão social ou deixem de residir na área do Concelho da Ribeira Brava; ;

2 — O pedido de escusa deve, ser devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual decidirá no prazo de quinze dias depois de apreciar os motivos invocados e de ouvir os Corpos Gerentes.

ARTIGO 22.º
(Perda de mandato)

1 — Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Notária ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes Estatutos;
- c) Deixem de obedecer às condições que determinam a sua elegibilidade;
- d) Tenham sido substituídos, depois de aceite o seu pedido de demissão; ;
- e) Não compareçam a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

2 — A verificação das condições referidas no número anterior compete à Mesa da Assembleia, nos termos do número dois do Artigo precedente.

(assinaturas ilegíveis)